



2ª CÂMARA

ATA DA 3112ª SESSÃO ORDINÁRIA PRESENCIAL E REMOTA DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, REALIZADA NO DIA 28 DE MARÇO DE 2023.

2 Aos vinte e oito dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e três, às 09h00
3 horas, reuniu-se a Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba,
4 em Sessão Ordinária Presencial e Remota, sob a Presidência do Excelentíssimo
5 Senhor **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**. Presentes, o Excelentíssimo
6 Senhor **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos** (convocado para
7 substituir o Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima durante o seu afastamento,
8 conforme Portaria TC 098/2023, publicada no DOE/TCEPB, edição 3113 do dia 07
9 de fevereiro de 2023). Presente, também, o Excelentíssimo Senhor **Conselheiro**
10 **Substituto Oscar Mamede Santiago Melo**, convocado para compor o *quorum*
11 regimental. Ausente, o Excelentíssimo Senhor Conselheiro Arnóbio Alves Viana (por
12 motivo justificado). Constatada a existência de número legal e contando com a
13 presença do representante do Ministério Público de Contas junto a esta Corte,
14 **Luciano Andrade de Farias**, o Presidente deu início aos trabalhos submetendo à
15 consideração da Câmara, a Ata da Sessão anterior, que foi aprovada por
16 unanimidade, sem emendas. Não houve expediente para leitura. **Na fase de**
17 **comunicações, indicações e requerimentos:** Inicialmente, o Presidente fez o
18 seguinte registro: *"Nesta última sessão do mês de março, gostaria de encerrar com*
19 *esta homenagem às mulheres. O mês de março é conhecido como o mês das*
20 *mulheres, embora saibamos que esse tratamento cordial e respeitoso deve*
21 *permanecer durante toda a vida. Eu particularmente sempre digo que fui criado por*
22 *uma avó, uma mãe, uma tia, duas irmãs e uma empregada. Sei conviver bem com*
23 *mulheres porque tive isso de berço. Por isso, na pessoa de nossa Subtenente*
24 *Marcela Varandas, que é nossa autoridade aqui no Tribunal, que sempre garante a*
25 *segurança de todos, aproveitando a maciça presença feminina hoje na sessão,*
26 *gostaria de deixar essas palavras de agradecimento a Deus pela existência das*

27 *mulheres na vida da sociedade e da humanidade. Sintam-se homenageadas e*
28 *obrigado pela presença. Também estendo a homenagem à Doutora Neuma, que é a*
29 *mulher que comanda os nossos trabalhos aqui na Câmara. É ela quem arranja tudo*
30 *aqui para funcionar bem, a nossa secretária sempre competente, Doutora Neuma".*

31 O Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos se acostou às
32 homenagens e, em seguida, solicitou a inclusão, extraordinariamente, do **Processo**
33 **TC 17124/21**(ato de Pensão advindo da Paraíba Previdência). O Conselheiro
34 Substituto Oscar Mamede Santiago Melo também se acostou às homenagens feitas
35 a todas as mulheres. **Processos adiados ou retirados de pauta: Processo TC**
36 **08788/21 (item 91)** – adiado para a sessão ordinária presencial e remota do dia
37 onze de abril de dois mil e vinte e três, por solicitação do Relator Conselheiro André
38 Carlo Torres Pontes, ficando os interessados e seus representantes legais
39 devidamente notificados. **Processo TC 03758/22 (item 1)** – adiado para a sessão
40 do dia 11 de abril do corrente ano, em razão da ausência justificada do Conselheiro
41 Arnóbio Alves Viana, ficando os interessados e seus representantes legais
42 devidamente notificados – Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva
43 Santos, com vistas ao Conselheiro Arnóbio Alves Viana. **Processos TC**
44 **10688/13 (item 2), TC 07936/19 (item 3), TC 07261/21(item 5), TC 10024/11 (item**
45 **13), TC 02325/20 (item 24), TC 11674/21 (item 25), TC 12279/21 (item 26), TC**
46 **17999/21 (item 27), TC 17335/20 (item 37), TC 18108/20 (item 38), TC 19216/20**
47 **(item 39), TC 21717/20 (item 40), TC 17725/21 (item 41), TC 19588/21 (item 42),**
48 **TC 21322/21 (item 43), TC 03839/22 (item 44), TC 05011/22 (item 45),**
49 **TC 05122/22 (item 46), TC 05951/22 (item 47), TC 07947/22 (item 48),**
50 **TC 08790/22 (item 49), TC 09299/22 (item 50), TC 09816/22 (item 51), TC**
51 **09839/22 (item 52), TC 10017/22 (item 53) e TC 10771/22 (item 54)** - adiados para
52 a sessão ordinária presencial e remota do dia onze de abril de dois mil e vinte e três,
53 em razão da ausência justificada do Relator Conselheiro Arnóbio Alves Viana,
54 ficando os interessados e seus representantes legais devidamente notificados.

55 **Dando início à Pauta de Julgamento**, o Presidente procedeu inversão na ordem da
56 pauta anunciado na **Classe "C" - Contas Anuais das Administrações Indiretas**
57 **Municipais**. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.**
58 **PROCESSO TC 04484/22 (item 7)** – Prestação de Contas Anual do Instituto de
59 Previdência do Município de Sertãozinho, sob a responsabilidade do Senhor
60 ESPEDITO RUFINO DOS SANTOS, referente ao exercício financeiro de 2021.

61 Sustentação oral de defesa: Advogada Débora dos Santos Alverga (OAB/PB
62 26.959). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos
63 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR
64 REGULAR COM RESSALVA a referida prestação de contas; e 2) RECOMENDAR à
65 atual administração do Instituto Previdenciário no sentido de cumprir fidedignamente
66 os ditames da Carta Magna e das normas emanadas por essa Corte de Contas,
67 corrigindo assim as falhas apontadas neste álbum processual. Aprovado o voto do
68 Relator, por unanimidade. **Classe "E" - Licitações e Contratos. Relator: Conselheiro**
69 **em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO TC 07180/22 (item 16)**
70 **– Pregão Presencial nº 010/2022 e dos Contratos nº 10072/2022 e 10073/2022, dele**
71 **decorrentes, procedidos pela Prefeitura Municipal de Taperoá, objetivando a**
72 **contratação de estabelecimento comercial para o fornecimento de material de**
73 **construção diversos destinados às necessidades do município, pelo Sistema de**
74 **Registro de Preços.** Sustentação oral de defesa: Advogado Luiz Filipe Fernandes
75 Carneiro da Cunha (OAB/PB 19.631). **MPCONTAS:** Manteve o pronunciamento de
76 sua lavra constante nos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara
77 decida: I. JULGAR IRREGULARES o Certame e os Contratos dele decorrentes, sem
78 a aplicação de multa uma vez que o gestor já foi sancionado por meio do Acórdão
79 AC2 TC 02159/2022, emitido nos autos do Processo TC nº 06456/22; II.
80 RECOMENDAR ao prefeito municipal de Taperoá que promova a rescisão dos
81 contratos com a devida publicação dos extratos na imprensa oficial, com o
82 encaminhamento a este Tribunal, via portal do gestor; e III. DETERMINAR à
83 Auditoria para que examine as despesas realizadas com base no mencionado
84 certame nos autos da Prestação de Contas do exercício de 2022 da Prefeitura
85 Municipal de Taperoá. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
86 **TC 15567/18 (item 14) – Exame da legalidade do Pregão Presencial nº 144/2018,**
87 **cujo objeto foi a aquisição de medicamentos para atender às necessidades da**
88 **Secretaria de Estado da Saúde – SES/NAF, referente ao exercício de 2018, tendo**
89 **como autoridade homologadora a Sra. LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, ex-**
90 **Secretária de Estado da Administração.** Sustentação oral de defesa: Ex-gestora
91 Livânia Maria da Silva Farias(em causa própria), bem como a Advogada Lidyane
92 Silva Moreira (OAB/PB 13.381), representando a Senhora Cláudia Luciana de Sousa
93 Mascena Veras(ex-gestora da Secretaria de Estado da Saúde) que, diante das
94 informações prestadas pelo Relator, prescindiram da sustentação oral de defesa.

95 **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
96 Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR REGULARES COM
97 RESSALVAS o Pregão Presencial n. 144/2018 e seus contratos, realizado pela
98 Secretaria de Estado da Administração; 2. RECOMENDAR aos atuais gestores da
99 Secretaria da Administração e da Saúde do Estado no sentido de: Zelar pelas
100 normas consubstanciadas na Lei 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos), bem
101 como guardar a devida observância aos princípios basilares da Administração
102 Pública a fim de que as falhas não sejam reiteradas em procedimentos futuros;
103 Adotar o método da “média saneada” para cálculo dos valores de referência
104 utilizados na pesquisa de preços, quando houver grande variabilidade de valores; e
105 Colocar de maneira clara no edital de licitação, na cláusula do objeto, a informação
106 de que se trata de processo licitatório para compra de medicamentos para atender a
107 demandas judiciais, visto que essa informação impacta diretamente na precificação
108 dos mesmos. e 3. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto
109 do Relator, por unanimidade. Classe “G” - Denúncias e Representações. **Relator:**
110 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
111 **TC 08867/22 (item 28) – Denúncia, com pedido de medida cautelar, formulada pelo**
112 **Senhor JURACY RÉGIS DE LUCENA JÚNIOR, em face da Universidade Estadual**
113 **da Paraíba, em razão de descumprimento da Lei das Progressões e vício na**
114 **realização de Concurso Público, por meio do Edital 001/2022.** Sustentação oral de
115 defesa: Professor Juracy Régis de Lucena Júnior, em causa própria, e o Procurador-
116 Geral da UEPB Thales Linhares de Azevedo (OAB/PB 14.790). **MPCONTAS:**
117 Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos, mas registrou, em parecer
118 oral, que a matéria trata de uma questão complexa, já que a própria Auditoria
119 destaca a existência de Lei suspensiva das progressões e a disciplina legal da não
120 progressão automática da Legislação cabível. **RELATOR:** Votou no sentido de que
121 esta Câmara decida: 1. JULGAR parcialmente procedente a Denúncia apresentada
122 pelo Senhor Juracy Régis de Lucena Júnior, em face da Universidade Estadual da
123 Paraíba, no tocante ao descumprimento da Lei das Progressões dos Servidores da
124 UEPB (Lei Estadual nº 8.441/07); 2. RECOMENDAR à Reitora da Universidade
125 Estadual da Paraíba, Senhora Célia Regina Diniz, no sentido de adotar providências
126 para o efetivo cumprimento da Lei Estadual nº 8.441/07, através da elaboração de
127 Plano de Pagamento das Progressões Funcionais, no prazo de 90 dias, a ser
128 submetido tanto ao Chefe do Poder Executivo quanto a este Tribunal de Contas, via

129 Relator das Contas Anuais; 3. ENVIAR cópia da decisão ao Processo de
130 Acompanhamento de Gestão, exercício 2023, para verificar cumprimento da
131 recomendação supra; e 4. COMUNICAR a presente decisão ao Excelentíssimo
132 Senhor Governador do Estado. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
133 **Classe “J” - Recursos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
134 **PROCESSO TC 03383/22 (item 91) – Recurso de Reconsideração interposto pelo**
135 **Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO, Presidente da Câmara de Sumé,**
136 **em face do Acórdão AC2 - TC 02891/22, lavrado em sede de exame da sua**
137 **prestação de contas anual de 2021.** Sustentação oral de defesa: Advogado Paulo
138 Ítalo de Oliveira Vilar (OAB/PB 14.233), que destacou a presença do gestor Antônio
139 Carlos Sousa Sarmento. **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante
140 dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) DECLARAR
141 O ATENDIMENTO INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal; II)
142 JULGAR REGULAR COM RESSALVAS a prestação de contas, advinda da Mesa da
143 Câmara Municipal de Sumé, relativa ao exercício de 2021, sob a responsabilidade
144 de seu Vereador Presidente, Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO; III)
145 APLICAR MULTA de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), valor correspondente a 32 UFR-
146 PB1 (trinta e dois inteiros de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba),
147 ao Senhor ANTÔNIO CARLOS SOUSA SARMENTO (CPF 727.276.244-68), com
148 fulcro no art. 56, inciso IV, da LOTCE 18/93, em razão do descumprimento de
149 normativos deste Tribunal, ASSINANDO-LHE O PRAZO de 30 (trinta) dias, contado
150 da publicação desta decisão, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à
151 conta do Fundo de Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de
152 cobrança executiva; IV) COMUNICAR os fatos relacionados às contribuições
153 previdenciárias à Receita Federal do Brasil; V) RECOMENDAR à atual gestão da
154 Casa Legislativa no sentido de guardar estrita observância aos termos da
155 Constituição Federal, das normas infraconstitucionais pertinentes, a fim de não
156 repetir as falhas ora constatadas; e VI) INFORMAR que a decisão decorreu do
157 exame dos fatos e provas constantes dos autos, sendo suscetível de revisão se
158 novos acontecimentos ou achados, inclusive mediante diligências especiais do
159 Tribunal, vierem a interferir, de modo fundamental, nas conclusões alcançadas, nos
160 termos do art. 140, § 1º, inciso IX, do Regimento Interno do TCE/PB. Aprovado o
161 voto do Relator, por unanimidade. **Retomando a ordem natural da pauta.**
162 **Processos agendados para esta sessão.** Classe “A” - Contas Anuais do Poder

163 Legislativo Municipal. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede**
164 **Santiago Melo. PROCESSO TC 04141/22 (item 4) – Prestação de Contas de**
165 **Gestão da Presidente da Câmara Municipal de São José de Sabugi, Senhora**
166 **IDALETE NÓBREGA DA COSTA, relativa ao exercício financeiro de 2021.**
167 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
168 **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:**
169 Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR IRREGULAR a referida
170 prestação de contas; 2) IMPUTAR DÉBITOS INDIVIDUAIS no valor de R\$ 3.544,00
171 (três mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), equivalente a 56,70 UFR-PB, aos
172 Senhores: Cássio Josinácio de Araújo Medeiros; Joelson dos Santos Alves; Osmar
173 Batista de Souza; Paulo Pereira de Andrade e as Senhoras: Paula Franssinete da
174 Nóbrega Medeiros e Maria Gorete, como também, ao Senhor Damião Domiciano
175 Galvínio no valor de R\$ 3.900,00 (três mil e novecentos reais), o equivalente 62,40
176 UFR-PB e ao Senhor Makson Karol Cavalcanti Holanda no valor de R\$ 2.544,00
177 (dois mil, quinhentos e quarenta e quatro reais), o equivalente a 40,70 UFR-PB,
178 assinando-lhes desde já o prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento voluntário do
179 débito aos cofres municipais, sob pena de cobrança executiva; 3) APLICAR MULTA
180 PESSOAL à Senhora Idalete Nóbrega da Costa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil
181 reais) o equivalente 32,00 UFR-PB, assinando-lhe o prazo de 30 (trinta) dias para
182 recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de Fiscalização
183 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; 4)
184 RECOMENDAR à atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José de Sabugi
185 que procure evitar a falha como aqui constada, nas prestações de contas futuras.
186 Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “C” - Contas Anuais das**
187 **Administrações Indiretas Municipais. Relator: Conselheiro em Exercício Oscar**
188 **Mamede Santiago Melo. PROCESSO TC 07302/21 (item 6) – Prestação de Contas**
189 **do Instituto de Previdência do Município de Alagoa Nova, sob a responsabilidade**
190 **da Senhor EDIMILSON SOUTO SOBRAL, referente ao exercício financeiro de 2020.**
191 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
192 **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao parecer ministerial constante dos
193 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR
194 IRREGULAR a referida prestação de contas; 2. APLICAR MULTA ao Senhor
195 Edimilson Souto Sobral, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), o que equivale a
196 48,00 UFR-PB, com base no art. 56, II da LOTCE/PB, assinando-lhe o prazo de 30

197 (trinta) dias, para recolhimento da multa ao Tesouro do Estado, à conta do Fundo de
198 Fiscalização Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva;
199 e 3. RECOMENDAR à atual administração do Instituto no sentido de cumprir
200 fidedignamente os ditames da Carta Magna, da Lei n.º 9.717/98, das Portarias do
201 Ministério da Previdência Social e demais legislações cabíveis à espécie e,
202 especificamente, regularizar a situação do Instituto junto ao Ministério da
203 Previdência. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Classe “E” - Licitações e**
204 **Contratos. Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
205 **TC 13725/13 (item 8) – Exame da recomendação para apresentar os contratos**
206 **firmados pela Secretaria de Estado da Saúde, em decorrência da Licitação na**
207 **modalidade Pregão Presencial 202/2013, do tipo menor preço, seguida de Ata de**
208 **Registro de Preços 149/2013, realizada pela Secretaria de Estado da Administração,**
209 **sob a responsabilidade da ex-Secretária, Senhora LIVÂNIA MARIA DA SILVA**
210 **FARIAS, objetivando a contratação de serviços, locações diversas e fornecimento de**
211 **refeições para realização de eventos, visando atender às necessidades da**
212 **Secretaria de Estado da Saúde-SES/Gerência Regional de Saúde.** Sustentação oral
213 de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou
214 o parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** DETERMINAR O
215 ARQUIVAMENTO dos autos, porquanto os contratos foram apresentados ou
216 identificados, bem como a despesa contemporânea à maioria dos contratos
217 celebrados foi examinada na Prestação de Contas de 2014, advinda da Secretaria
218 de Estado da Saúde. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
219 **02644/14 (item 9) – Verificação de cumprimento da Resolução Processual RC2 - TC**
220 **00037/16, por meio da qual foi assinado o prazo de 30 (Trinta) dias ao então**
221 **responsável pela Secretaria de Estado da Cidadania e Administração Penitenciária**
222 **(antiga SEAP), Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA, para encaminhar a**
223 **esta Corte de Contas toda a documentação relativa ao Contrato de 106/2014, assim**
224 **como esclarecimentos acerca da motivação para a prorrogação dos Contratos**
225 **41/2014, 105/2014 e 106/2014, sob pena de aplicação de multa e do julgamento**
226 **irregular dos Contratos e dos respectivos Termos Aditivos, decorrentes do Pregão**
227 **Presencial 489/2013, materializado pelo Governo do Estado, por meio da Secretaria**
228 **de Estado da Administração, sob a responsabilidade da ex-Gestora, Senhora**
229 **LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS, tendo por objetivo registro de preços para**
230 **aquisição de carne bovina e de frango, homologado com o valor de R\$1.310.179,92,**

231 cuja licitação e ata de registro de preços foram julgadas regulares, conforme
232 Acórdão AC2 – TC 04921/14. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
233 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou os termos do parecer ministerial
234 constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: I)
235 DECLARAR O CUMPRIMENTO da Resolução Processual RC2 - TC 00037/16, por
236 parte do Senhor WAGNER PAIVA DE GUSMÃO DORTA; e II) DETERMINAR o
237 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
238 **TC 22436/19 (item 10) – Análise de Licitação na modalidade Concorrência 01/2019,**
239 **seguida do Contrato 077/2019 e Primeiro, Segundo e Terceiro Termos Aditivos,**
240 **materializados pela Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, cujo**
241 **procedimento foi homologado e o contrato subscrito pelo Diretor Geral, Senhor**
242 **MARCO AURÉLIO HENRIQUE LEITE, e os Aditivos pelo também Diretor Geral,**
243 **Senhor BRUNO MOUZINHO REGIS, com o objetivo de contratação de serviços de**
244 **publicidade institucional prestados por intermédio de agência de propaganda,**
245 **compreendendo o conjunto de atividades realizadas integradamente que tenham por**
246 **objetivo o estudo, o planejamento, a conceituação, a concepção, a criação, a**
247 **execução interna, a intermediação e supervisão da execução externa e a**
248 **distribuição de ações publicitárias junto a públicos de interesse, tendo como**
249 **contratada a empresa SIN COMUNICAÇÃO LTDA, com o preço anual estimado de**
250 **R\$ 6.875.000,00, de acordo com a realização dos serviços, não estando a**
251 **contratante obrigada a utilizar a totalidade do valor contratado.** Sustentação oral de
252 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Ratificou os
253 termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de
254 que esta Câmara decida: I) JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a
255 Concorrência 01/2019, o Contrato 77/2019 e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; II)
256 ENCAMINHAR os presentes autos à Auditoria, para o exame das despesas relativas
257 à Concorrência 01/2019, ao Contrato 77/2019 e aos 1º, 2º e 3º Termos Aditivos; e III)
258 EXPEDIR RECOMENDAÇÕES à gestão da Assembleia Legislativa do Estado da
259 Paraíba no sentido de cumprir e fazer cumprir fidedignamente os ditames da Carta
260 Magna aplicáveis ao instituto da licitação e contratos, além de observar e fazer
261 observar a legislação infraconstitucional aplicável à espécie. Aprovado o voto do
262 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 08192/22 (item 11) – Análise do**
263 **procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico 0.10.37/2022, da Ata de**
264 **Registro de Preços 01037/2022/001 e de Contratos, materializados pelo Município**

265 **de Monteiro**, sob a responsabilidade da Prefeita, Senhora **ANNA LORENA LEITE**
266 **NÓBREGA LAGO**, tendo por objeto a aquisição de materiais de limpeza, a suprir as
267 **necessidades da Prefeitura e seus Órgãos, cujo certame foi conduzido pela**
268 **Pregoeira Oficial, Senhora ANNE RAFAELLE DE SANTA CRUZ MELO**, homologado
269 **no valor total de R\$1.578.436,80, sendo contratadas as empresas P E B MARTINS,**
270 **J.T.A COMÉRCIO DE ARTIGOS DESCARTÁVEIS LTDA e WANUTCY SILVA**
271 **OLIVEIRA LTDA**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
272 interessado(s). **MPCONTAS**: Acompanhou o parecer ministerial constante dos
273 autos, registrando sua divergência no sentido de que, mesmo havendo existência de
274 recursos federais, há a possibilidade de atuação dos Tribunais de Contas Estaduais.
275 **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I) FINALIZAR o presente
276 processo SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos da Resolução Normativa RN
277 – TC 10/2021; II) ENCAMINHAR cópia da decisão à Auditoria para avaliar a
278 execução da despesa custeada com recursos sob a jurisdição deste Tribunal de
279 Contas, nos autos da prestação de contas e/ou no acompanhamento da gestão,
280 conforme o caso; III) COMUNICAR o teor do presente processo, por ofício
281 encaminhado mediante os canais disponíveis, ao Tribunal de Contas da União e à
282 Controladoria Geral da União, por meio das suas unidades na Paraíba, em razão
283 dos recursos federais associados ao procedimento; e IV) DETERMINAR O
284 ARQUIVAMENTO dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
285 **PROCESSO TC 10480/22 (item 12) – Exame do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato**
286 **16.2.04/2021, do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.02/2021, do Primeiro**
287 **Termo Aditivo ao Contrato 16.2.06/2021 e do Segundo Termo Aditivo ao Contrato**
288 **16.2.05/2021, todos firmados pelo Fundo Municipal de Educação de Monteiro,**
289 **sob a responsabilidade da Senhora ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO, em**
290 **decorrência do Pregão Presencial 2.6.002/2001 e da Ata de Registro de Preços**
291 **2.6.002/2021/001 FME-PB-SRP, cujo objeto consistiu na a formação de Sistema de**
292 **Registro de Preços para contratação de pessoa física ou jurídica para a eventual**
293 **prestação de serviços de transporte escolar para atender a demanda da rede**
294 **municipal e estadual de ensino, do Município, para atender as necessidades da**
295 **município, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de**
296 **Referência e no Edital**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
297 interessado(s). **MPCONTAS**: Manteve o parecer constante dos autos, registrando a
298 necessidade de que a decisão que invalida um contrato traga a análise das

299 consequências jurídicas desta invalidação, ponderando que é razoável que haja um
300 aditivo regular, mesmo quando o Tribunal decreta irregular uma licitação porque a
301 urgência talvez o justifique, sendo importante a análise caso a caso, sem a
302 decretação automática da irregularidade do aditivo. **RELATOR:** Votou no sentido de
303 que esta Câmara decida: I) JULGAR IRREGULARES o Primeiro Termo Aditivo ao
304 Contrato 16.2.04/2021, o Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.02/2021, o
305 Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 16.2.06/2021 e o Segundo Termo Aditivo ao
306 Contrato 16.2.05/2021; II) APLICAR MULTA de R\$4.000,00 (quatro mil reais), valor
307 correspondente a 63,48 UFR-PB2 (sessenta e três inteiros e quarenta e oito
308 centésimos de Unidade Fiscal de Referência do Estado da Paraíba), à Senhora
309 ANNA LORENA LEITE NÓBREGA LAGO (CPF 012.556.184-93), com fulcro no art.
310 56, incisos II, da Lei Complementar Estadual 18/93, por infração à norma legal,
311 ASSINANDO-LHE O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, contado da publicação desta
312 decisão, para recolhimento voluntário ao Fundo de Fiscalização Orçamentária e
313 Financeira Municipal, sob pena de cobrança executiva; III) ENCAMINHAR cópia
314 desta decisão ao Processos TC 20532/21 (Licitação - Pregão Presencial
315 2.6.002/2001), TC 02703/23 (Prestação de Contas de 2022 da Prefeita de Monteiro)
316 e TC 00352/23 (Acompanhamento de Gestão de 2023 da Prefeitura de Monteiro),
317 para subsidiar a análise e apurar os reflexos na gestão; e IV) DETERMINAR o
318 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
319 **Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
320 **TC 12812/20 (item 15) – Análise da licitação na modalidade Tomada de Preços nº**
321 **014/2020, realizada pela Prefeitura Municipal de Queimadas, bem assim da**
322 **denúncia apresentada pela empresa RENOVAR CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS**
323 **LTDA - EPP, acerca de supostas irregularidades na licitação, objetivando a:**
324 **contratação de empresa para construção de quadra poliesportiva coberta no sítio**
325 **Guritiba, na zona rural do município de Queimadas, proveniente do programa**
326 **esportes de grande evento.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
327 do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o posicionamento da Auditoria pela
328 improcedência. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1.
329 CONSIDERAR IMPROCEDENTE a Denúncia apresentada, comunicando-se a
330 decisão ao Denunciante; 2. DETERMINAR o arquivamento do Processo no âmbito
331 deste Tribunal, por envolver majoritariamente recursos federais; e 3. DETERMINAR
332 o encaminhamento do link dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo –

333 SECEX-PB, cuja fiscalização compete ao Tribunal de Contas da União. Aprovado o
334 voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 07751/22 (item 17) – Pregão**
335 **Presencial nº 05/2022 e dos Contratos nº 90 a 100/2022, dele decorrentes,**
336 **procedidos pela Prefeitura Municipal de Santa Cecília, objetivando a contratação**
337 **de serviços autônomos de transporte escolar para atender as necessidades dos**
338 **alunos matriculados na rede pública municipal de ensino.** Sustentação oral de
339 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
340 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
341 sentido de que esta Câmara decida: I. JULGAR REGULARES COM RESSALVAS a
342 Licitação e os decursivos contratos; e II. RECOMENDAR à atual Administração no
343 sentido de regularizar o prazo de vigência dos mencionados contratos por meio de
344 termos aditivos, desde que preenchidos os requisitos legais, bem como, de guardar
345 aos futuros procedimentos estrita observância aos princípios e à legislação
346 pertinente à matéria. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
347 **TC 01506/23 (item 18) – Licitação na modalidade Concorrência nº 11.048/22 e o**
348 **Contrato nº 11.009/23, dela decorrente.** Sustentação oral de defesa: comprovada a
349 ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o posicionamento da
350 Auditoria pela regularidade. autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
351 Câmara decida: JULGAR REGULAR a Concorrência nº 11.048/22, bem como o
352 Contrato nº 11.009/23, dela decorrente. realizada pela Secretaria de Infraestrutura,
353 de responsabilidade do Senhor Rubens Falcão da Silva Neto, Secretário da
354 Infraestrutura, objetivando a realização de serviços de implantação de pavimentação
355 em paralelepípedos em diversos bairros de João Pessoa, determinando-se o
356 arquivamento dos autos. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator:**
357 **Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago Melo.** **PROCESSO**
358 **TC 04210/22 (item 19) – Licitação na modalidade Concorrência nº 40/2021,**
359 **realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação**
360 **de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias**
361 **Urbana nas cidades Amparo, Barra de São Miguel, Barra De Santana, Boa Vista,**
362 **Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Caturité, Massaranduba, Matinhas, Parati, Prata,**
363 **Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São José Dos**
364 **Cordeiros e Sumé, com extensão aproximada de 25,41 Km.** Sustentação oral de
365 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o
366 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta

367 Câmara decida: a) JULGAR IRREGULARES a licitação na modalidade Concorrência
368 nº 0040/2021, o Contrato PJ-017, dela decorrente, e o apostilamento ao contrato,
369 realizados pelo Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando a contratação
370 de empresa para a execução das Obras de Pavimentação Asfáltica das Travessias
371 Urbana nas cidades Amparo, Barra de São Miguel, Barra de Santana, Boa Vista,
372 Cabaceiras, Camalaú, Caraúbas, Caturité, Massaranduba, Matinhas, Parati, Prata,
373 Riacho de Santo Antônio, Santo André, São Domingos do Cariri, São José Dos
374 Cordeiros e Sumé, com extensão de 25,41 Km; b) APLICAR MULTA PESSOAL ao
375 Senhor Carlos Pereira de Carvalho e Silva, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais),
376 correspondentes a 31,74 UFR/PB, em face das falhas constatadas, assinando-lhe o
377 prazo de 30 (trinta) dias para recolhimento da multa ao Fundo de Fiscalização
378 Orçamentária e Financeira Municipal, sob pena de cobrança judicial, em caso de
379 omissão; c) DETERMINAR à Auditoria que verifique a ocorrência de possível
380 prejuízo ao erário em razão dos preços praticados, quando da análise da Prestação
381 de Contas do DER, exercício 2022; e d) RECOMENDAR à autoridade responsável
382 no sentido de evitar as falhas constatadas nos presentes autos. Aprovado o voto do
383 Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC 06264/22 (item 20) – Exame da**
384 **legalidade da licitação na modalidade Concorrência n.º 005/2022 e do seu Contrato**
385 **decorrente PJ-022/2022, realizada pelo Departamento de Estradas de Rodagem,**
386 **cujo objeto é a contratação de empresa de engenharia especializada para execução**
387 **de obra referente à Obras de Implantação e Pavimentação da Rodovia PB-384,**
388 **Trecho: Nazarezinho/Carrapateira, com aproximadamente 16,79 km. Sustentação**
389 **oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:****
390 **Acompanhou o posicionamento da Auditoria, pela regularidade. **RELATOR:** Votou**
391 **no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR REGULARES a referida licitação e**
392 **o contrato dela decorrente. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.**
393 **PROCESSO TC 09578/22 (item 21) – Análise dos primeiros termos aditivos aos**
394 **contratos de nº 74/2021 75/2021 76/2021 79/2021 80/2021 81/2021 82/2021**
395 **83/2021 85/2021 86/2022 87/2021 88/2021 90/2021, 92/2021 93/2021 94/2021**
396 **96/2021 97/2021 98/2021 100/2021 101/2021 102/2021 103/2021 104/2021**
397 **105/2021 106/2021, advindos do Procedimento Licitatório nº 029/2021, realizado**
398 **pelo Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, cujo objetivo foi a contratação**
399 **de serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do**
400 **referido Fundo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)

401 interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos
402 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: JULGAR
403 REGULARES os referidos termos aditivos aos contratos, decorrentes do
404 procedimento licitatório nº 029/2021. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
405 **PROCESSO TC 09676/22 (item 22) – Análise do 1º Termo Aditivo ao contrato de nº**
406 **089/2021, decorrente da licitação Pregão Presencial nº 029/2021, realizada pelo**
407 **Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, cujo objetivo foi a contratação de**
408 **serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do**
409 **referido Fundo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
410 interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos
411 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR regular
412 com ressalva o primeiro termo aditivo ao contrato 89/2021, decorrente do pregão
413 presencial 029/2021; 2. RECOMENDAR ao atual gestor do FMS de Mamanguape no
414 sentido de observar o que preceitua a Lei de Licitações e Contratos e assim evitar as
415 falhas como aqui constatadas. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade.
416 **PROCESSO TC 10318/22 (item 23) – Análise do primeiro termo aditivo ao contrato**
417 **de nº 95/2021, advindo do Procedimento Licitatório nº 029/2021, realizado pelo**
418 **Fundo Municipal de Saúde de Mamanguape, cujo objetivo foi a contratação de**
419 **serviços de transporte e locação de veículo para manutenção das atividades do**
420 **referido Fundo.** Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
421 interessado(s). **MPCONTAS:** Acompanhou o parecer ministerial constante dos
422 autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1) JULGAR
423 REGULAR COM RESSALVA o primeiro termo aditivo ao contrato de nº 095/2021,
424 decorrente do procedimento licitatório nº 029/2021; e 2) RECOMENDAR para que o
425 gestor atual do FMS de Mamanguape procure observar o que preceitua a Resolução
426 Normativa RN-TC-09/2016 e assim evitar a falha como aqui constatada. Aprovado o
427 voto do Relator, por unanimidade. **Classe “G” – Denúncias e Representações.**
428 **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos. PROCESSO**
429 **TC 08886/22 (item 29) – Denúncia apresentada pela Senhora MARIA SOLANGE DE**
430 **MOURA TERTO, protocolada sob o Doc. TC nº 94404/22, acerca de possíveis**
431 **irregularidades, por parte da Câmara Municipal de Santo André, com relação aos**
432 **gastos com a elaboração de sua folha de pagamento.** Sustentação oral de defesa:
433 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada acrescentou ao
434 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta

435 Câmara decida: I. JULGAR IMPROCEDENTE a denúncia; II. DETERMINAR o
436 arquivamento do Processo; e III. DETERMINAR a comunicação da presente decisão
437 ao denunciante. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO**
438 **TC 00819/23 (item 30) - Denúncia em face da Secretário de Saúde do Município**
439 **de João Pessoa, acerca de supostas irregularidades atinentes ao processamento**
440 **do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 13.017/2022.** Sustentação oral de
441 defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS:** Nada
442 acrescentou ao parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR:** Votou no
443 sentido de que esta Câmara decida: I. CONSIDERAR improcedente a Denúncia
444 apresentada; II. DETERMINAR o arquivamento do Processo; e III. COMUNICAR a
445 decisão aos denunciante(s). Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe "H"
446 - Atos de Pessoal. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes. PROCESSO**
447 **TC 03659/20 (item 31) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a) Senhor(a)**
448 ***MARIA JOSÉ DE OLIVEIRA PINTO***, matrícula 096.869-2, no cargo de Agente
449 Administrativa Auxiliar. **PROCESSO TC 18210/20 (item 32) – Instituto de**
450 **Previdência dos Servidores Municipais do Poder Executivo e Legislativo de Água**
451 **Branca** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) ***MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA***,
452 matrícula 433.06/03, no cargo de Gari. **PROCESSO TC 15820/21 (item 33) –**
453 **Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) JOSÉ HILTON DE SOUZA,**
454 **beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) MARIA DO SOCORRO**
455 ***MUNIZ DE SOUZA***, Professora de Educação Básica 3, matrícula 22.602-5, lotado(a)
456 no(a) Secretaria de Estado da Educação e Cultura. **PROCESSO TC 04859/22 (item**
457 **34) – Paraíba Previdência – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) MARIA JOSÉ LEITE**
458 ***PEREIRA***, beneficiário(a) do(a) servidor(a) falecido(a), Senhor(a) ***CICERO***
459 ***NASCIMENTO DE ANDRADE***, Técnico em Contabilidade, matrícula 148.337-4.
460 **PROCESSO TC 07547/22 (item 35) – Paraíba Previdência – Aposentadoria do(a)**
461 **Senhor(a) EDNELIA MARIA NOBREGA DISTEFANO**, matrícula 160.398-1, no cargo
462 de Médica. **PROCESSO TC 09934/22 (item 36) – Paraíba Previdência – Pensão**
463 **vitalícia do(a) Senhor(a) EDNETE LOURENÇO DE LIRA**, beneficiário(a) do(a)
464 **servidor(a) falecido(a), Senhor(a) FRANCISCO MEDEIROS DE LIRA**, Agente de
465 **Segurança**, matrícula 05.754-1. **Sustentação oral de defesa:** comprovada a ausência
466 dos interessados e de seus representantes legais. **MPCONTAS:** Quanto aos
467 processos em que há pronunciamento escrito, ratificou os pareceres ministeriais. No
468 tocante aos demais processos, opinou pela legalidade, expedição dos competentes

469 e respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR:** Votou no sentido de que esta
470 Câmara decida: Com relação ao item 32 (Processo TC 18210/20): I) DECLARAR
471 PREJUDICADO o cumprimento do Acórdão AC2 - TC 00896/21; e II) CONCEDER
472 registro à aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais ao tempo
473 de contribuição do(a) Senhor(a) *MARIA DA PAZ ALVES DA SILVA*, matrícula
474 433.06/03, no cargo de Gari, lotado(a) no(a) Secretaria de Infraestrutura do
475 Município de Água Branca; e quanto aos demais processos: JULGAR LEGAIS os
476 atos, concedendo-lhes os respectivos registros. Aprovado o voto do Relator, por
477 unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos.**
478 **PROCESSO TC 06326/20 (item 55) – Instituto de Seguridade Social do Município**
479 **de Alhandra** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA DAS GRACAS PEREIRA DOS*
480 *SANTOS*, matrícula nº 830, que ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais.
481 **PROCESSO TC 08211/20 (item 56) – Instituto de Previdência dos Servidores do**
482 **Município de São José dos Ramos** – Pensão concedida aos dependentes *ALLAN*
483 *KENNEDY MERENCIO DA SILVA SANTOS*, *LUANNA CECILIA MERENCIO DA*
484 *SILVA SANTOS*, e *MARCIA MERENCIO DA SILVA SANTOS*, do(a) servidor(a)
485 falecido(a) *JOSÉ ARLAN DOS SANTOS*, matrícula nº 00.189-9, que ocupava o
486 cargo de Técnico em Contabilidade. **PROCESSO TC 20774/20 (item 57) – Instituto**
487 **de Previdência do Município de Santa Rita** – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
488 *EDVALDO FERREIRA DA SILVA*, matrícula nº 51578, que ocupava o cargo de
489 Vigia. **PROCESSO TC 13060/21 (item 58) – Instituto de Previdência dos Servidores**
490 **de Princesa Isabel** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *AUREA SYLVANA CORDEIRO*
491 *FERREIRA*, matrícula nº 1048, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO**
492 **TC 18011/21 (item 59) – Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel**
493 **– Aposentadoria do(a) Senhor(a) VERIMAR MARQUES LEANDRO**, matrícula nº
494 1045, que ocupava o cargo de Professor. **PROCESSO TC 04658/22 (item 60) –**
495 **Instituto de Previdência dos Servidores de Princesa Isabel** - Pensão por morte
496 concedida a(o) Senhor(a) *JOSE PEREIRA DA SILVA*, em decorrência do
497 falecimento cônjuge, servidor(a) *GILDACI MARIA DA SILVA*, matrícula nº 933, que
498 ocupava o cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 05900/22 (item 61)**
499 **– Instituto de Seguridade Social do Município de Patos** – Aposentadoria por
500 incapacidade permanente para o trabalho do(a) Senhor(a) *MARIA DA GUIA*
501 *FERREIRA LEITÃO LACERDA*, matrícula nº 7064, que ocupava o cargo de Técnico
502 Administrativo. **PROCESSO TC 09346/22 (item 62) – Instituto de Seguridade Social**

503 do Município de Patos – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCA ADIRANILZA*
504 *MEDEIROS DA SILVA*, matrícula nº 1183, que ocupava o cargo de Técnico
505 Administrativo. **PROCESSO TC 03159/19 (item 63) – Paraíba Previdência** –
506 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *ALCINDO ALVES VIANA*, Veterinário, matrícula
507 654752 . **PROCESSO TC 11948/21 (item 64) – Instituto de Previdência dos**
508 **Servidores Municipais de Campina Grande** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FLAVIO*
509 *LUCIANO NASCIMENTO BORGES* Fiscal de Obras, matrícula 25.221. **PROCESSO**
510 **TC 17116/21 (item 65) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia concedida à
511 Senhora *MARILENE FERNANDES EGÍDIO* em decorrência do falecimento do
512 aposentado *ROMÃO BATISTA EGÍDIO*, com matrícula de nº 145.718-7.
513 **PROCESSO TC 19914/21 (item 66) – Paraíba Previdência** – Pensões vitalícias das
514 Senhoras *MARIA JOSÉ PIRES NETA*, *MARIA DE LOURDES OLIVEIRA* e
515 *LINDALVA DE FREITAS GONDIM*, em decorrência do falecimento do servidor
516 aposentado *JOSÉ NESTOR DE ALCÂNTARA GONDIM*, com matrícula de nº
517 70.304-4. **PROCESSO TC 04819/22 (item 67) – Paraíba Previdência** – Pensão
518 vitalícia do(a) Senhor(a) *OZANY LIMA DA NÓBREGA*, beneficiário(a) do(a) ex-
519 servidor(a) falecido(a) *MARCOS FERREIRA DA NÓBREGA*, Escrivão de Polícia,
520 matrícula nº 67.388-9, inativo. **PROCESSO TC 05187/22 (item 68) – Paraíba**
521 **Previdência** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSE ANTONIO NOBREGA*, Auditor
522 Fiscal de Mercadoria em Trânsito, matrícula 91.879-2. **PROCESSO TC 07699/22**
523 **(item 69) – Instituto de Previdência do Município de Taperoá** – Pensão vitalícia do(a)
524 Senhor(a) *MARIA DO SOCORRO RIBEIRO COSTA SILVA*, beneficiário(a) do(a) ex-
525 servidor(a) falecido(a) *ALUÍSIO LOPES DA SILVA*, matrícula nº 1012-5, Músico, com
526 lotação na Secretaria de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer do Município.
527 **PROCESSO TC 09387/22 (item 70) – Instituto de Previdência do Município de**
528 **Taperoá** – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MARIA APARECIDA DE FARIAS*
529 *BEZERRA*, no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, matrícula nº 0021. **PROCESSO**
530 **TC 10636/22 (item 71) – Paraíba Previdência** – Pensão vitalícia do(a) Senhor(a)
531 *SEVERINO MESSIAS DE SOUZA MACENA*, beneficiário(a) do(a) ex-servidor(a)
532 falecido(a) *MAURICEIA DE SOUZA MACENA*, Agente Administrativo, matrícula nº
533 077.706-4, inativo. **PROCESSO TC 00633/23 (item 72) – Paraíba Previdência** –
534 Pensão vitalícia do(a) Senhor(a) *MARIA SINEIDE PEREIRA FELIX*, beneficiário(a)
535 do(a) ex-servidor(a) falecido(a) *LUIZ FÉLIX, PEDREIRO*, matrícula nº 05.421-6,
536 inativo. **PROCESSO TC 17124/21 (incluído extrapauta) – Paraíba Previdência** -

537 Pensão do(a) Senhor(a) *IEUDA DA SILVA BEZERRA*, beneficiário(a) do(a)
538 servidor(a) falecido(a) *ANTÔNIO CARLOS BEZERRA*, matrícula nº. 743941.
539 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus
540 representantes legais. **MPCONTAS**: Quanto aos processos em que há
541 pronunciamento escrito, ratificou os pareceres ministeriais; e no tocante aos demais
542 processos, opinou pela legalidade, expedição dos competentes e respectivos
543 registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:
544 Com relação aos Processos TC 03159/19 (item 63): ASSINAR O PRAZO de 30 dias
545 à PBPREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, para proceder
546 alteração nos cálculos proventuais de acordo o parecer ministerial, ou seja, exclusão
547 dos adicionais relativos ao art. 57 e 78 da LC nº 58/03, Gratificação Atividades.
548 Especiais – TEMP, Adicional Interiorização. P. Dispos e Adicional. de Insalubridade;
549 TC 11948/21 (item 64): ASSINAR O PRAZO de 30 dias ao presidente do IPSEM,
550 Senhor Antônio Hermano de Oliveira, para que encaminhe laudo emitido por junta
551 médica, na conformidade do art. 73 da LC Municipal nº 45/2010, sob pena de multa
552 e denegação de registro; e TC 05187/22 (item 68): ASSINAR O PRAZO de 30 dias
553 ao Presidente da PRBREV, sob pena de multa por descumprimento da decisão, para
554 apresentação das seguintes providências: assinatura do interessado ou de seu
555 representante legal no requerimento de concessão do benefício de aposentadoria, e
556 apresentação da declaração de acumulação de cargo, função ou de proventos; e
557 Nos demais processos: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
558 registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **Relator**: **Conselheiro em**
559 **Exercício Oscar Mamede Santiago Melo**. PROCESSO TC 02026/20 (item 73) –
560 Instituto de Previdência Municipal de Pirpirituba – Aposentadoria do(a) Senhor(a)
561 *LINDALVA HENRIQUE*, matrícula 1000159, ocupante do cargo de Professora.
562 PROCESSO TC 06839/20 (item 74) – Instituto de Previdência dos Servidores
563 Públicos de Dona Inês – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a) *MARLUCE*
564 *FERREIRA DOS SANTOS*, matrícula n.º 242, ocupante do cargo de Agente de
565 Limpeza. PROCESSO TC 08334/20 (item 75) – Instituto de Previdência dos
566 Servidores Públicos de Dona Inês – Aposentadoria por Invalidez do(a) Senhor(a)
567 *ESTER SILVA DE OLIVEIRA*, matrícula n.º 148, ocupante do cargo de Professora.
568 PROCESSO TC 14687/20 (item 76) – Instituto de Previdência do Município de
569 Cuitegi – Aposentadoria do(a) Senhor(a) *SEBASTIANA MARIA DE ANDRADE LIRA*,
570 matrícula n.º 227, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO**

571 **TC 16943/20 (item 77)** – Instituto de Previdência do Município de Alagoinha –
572 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *MAURIZA JUVENAL DE SANTANA SILVA*, matrícula
573 n.º 306, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC**
574 **21417/20 (item 78)** – Instituto de Previdência do Município de Cuitegi –
575 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *FRANCISCA DA SILVA BELARMINO*, matrícula n.º
576 060, ocupante do cargo de Merendeira. **PROCESSO TC 22119/20 (item 79)** –
577 Instituto de Previdência Assistência Social de Riachão – Aposentadoria do(a)
578 Senhor(a) *MARIA DE FÁTIMA DA SILVA*, matrícula n.º 121, ocupante do cargo de
579 Auxiliar de Serviços Gerais. **PROCESSO TC 14223/21 (item 80)** – Instituto
580 Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Pensão Vitalícia concedida a(o)
581 Senhor(a) *ROZANGELA MARIA GAMA DE FARIAS*, em decorrência do falecimento
582 do(a) servidor(a) *LUÍS FARIAS GAMA*, matrícula n.º 6796, aposentado(a).
583 **PROCESSO TC 15492/21 (item 81)** – Instituto de Previdência dos Servidores
584 Municipais de Belém – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *NIVALDO*
585 *AMANCIO DE OLIVEIRA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *SANDRA*
586 *SOARES DE LIMA OLIVEIRA*, matrícula n.º 7228. **PROCESSO TC 15939/21 (item**
587 **82)** – Instituto Bananeirense de Previdência Municipal IBPEM – Aposentadoria do(a)
588 Senhor(a) *GEANE SOARES MOREIRA DA SILVA*, matrícula n.º 424, ocupante do
589 cargo de Professora. **PROCESSO TC 05249/22 (item 83)** – Paraíba Previdência –
590 Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MARIA DAS NEVES LUCAS DO*
591 *NASCIMENTO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *RAFAEL*
592 *AUGUSTO DO NASCIMENTO*, matrícula n.º 47.310-3, que ocupava o cargo de
593 Ilustrador. **PROCESSO TC 05758/22 (item 84)** – Paraíba Previdência – Revisão da
594 Aposentadoria do(a) Senhor(a) *JOSÉ SEBASTIÃO DOS SANTOS*, matrícula
595 76.025-1, ocupante do cargo de Administrador. **PROCESSO TC 05941/22 (item 85)**
596 - Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *MICHELINE*
597 *COLAÇO FERREIRA DE MELO*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a)
598 *MÁRCIO FERREIRA DE MELO*, matrícula n.º 1.572-5, que ocupava o cargo de
599 Administrador. **PROCESSO TC 07186/22 (item 86)** – Paraíba Previdência – Pensão
600 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *LUZINETE FLORÊNCIO BARROS*, em
601 decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *DJALMA BARROS DA SILVA*,
602 matrícula n.º 91.882-2, que ocupava o cargo de Agente Operacional Polícia Civil.
603 **PROCESSO TC 07222/22 (item 87)** – Paraíba Previdência – Pensão Vitalícia
604 concedida a(o) Senhor(a) *MARIA GRACIENE DA SILVA VIANA*, em decorrência do

605 falecimento do(a) servidor(a) *LUIZ CLAUDIO GOMES VIANA*, matrícula n.º 100.615-
606 1, que ocupava o cargo de Agente de Portaria. **PROCESSO TC 07263/22 (item 88)**
607 **– Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *ROSÂNGELA*
608 *ARAÚJO DE LIMA*, em decorrência do falecimento do(a) servidor(a) *JOSÉ*
609 *GERALDO PEREIRA DE LIMA*, matrícula n.º 73.691-1, que ocupava o cargo de
610 Engenheiro. **PROCESSO TC 08352/22 (item 89)** – Paraíba Previdência – Pensão
611 Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *CÍCERA LIMA DE CASTRO*, em decorrência do
612 falecimento do(a) servidor(a) *LUIZ OFÉLIO DE CASTRO*, matrícula n.º 271.014-5,
613 que ocupava o cargo de Assistente Legislativo. **PROCESSO TC 10274/22 (item 90)**
614 **– Paraíba Previdência** – Pensão Vitalícia concedida a(o) Senhor(a) *KÁTIA CILENE*
615 *DE HOLANDA SILVA CAVALCANTE*, em decorrência do falecimento do(a)
616 servidor(a) *HUMBERTO FERREIRA CAVALCANTE*, matrícula n.º 187.116-1, que
617 ocupava o cargo de Técnico Planejamento Desenvolvimento Rural. Sustentação oral
618 de defesa: comprovada a ausência dos interessados e de seus representantes
619 legais. **MPCONTAS**: Opinou pela legalidade, expedição dos competentes e
620 respectivos registros, e arquivamento. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
621 Câmara decida: JULGAR LEGAIS os atos, concedendo-lhes os respectivos
622 registros. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. Classe “K” - Verificação de
623 Cumprimento de Decisão. **Relator: Conselheiro André Carlo Torres Pontes.**
624 **PROCESSO TC 06296/07 (item 92)** – Autos formalizados a partir do que foi decidido
625 pelo colendo Plenário desta Corte de Contas, quando da análise da prestação de
626 contas anuais oriunda do Escritório de Representação do Governo do Estado em
627 Campina Grande, de responsabilidade do ex-Secretário, Senhor *JOÃO*
628 *FERNANDES DA SILVA*, relativamente ao exercício financeiro de 2004. Sustentação
629 oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou
630 os termos do parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido
631 de que esta Câmara decida: I) DECLARAR o CUMPRIMENTO do Acórdão AC2 - TC
632 01047/13; e II) DETERMINAR o arquivamento dos autos. Aprovado o voto do
633 Relator, por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Antônio Cláudio**
634 **Silva Santos.** **PROCESSO TC 08478/14 (item 94)** – Verificação de cumprimento da
635 decisão consubstanciada no Acórdão AC2 TC 02937/2016, emitido quando do
636 juízo da Concorrência nº 02/2014 e do Contrato nº 15/2014, procedidos pelo
637 Departamento de Estradas de Rodagem, objetivando as obras de
638 rejuvenescimento da Rodovia PB-095 (trecho entroncamento BR 230/Serra

639 Redonda/Campina Grande). Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência
640 do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou os termos do parecer ministerial
641 constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida:
642 Determinar o arquivamento dos presentes autos uma vez que não há indício de
643 irregularidades na execução do Contrato nº 15/2014. Aprovado o voto do Relator,
644 por unanimidade. **PROCESSO TC 14002/17 (item 95) – Verificação de cumprimento**
645 **das decisões consubstanciadas nos Acórdãos AC2 TC 02480/2017 e AC2 TC**
646 **01300/2020**. Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s)
647 interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou os termos do parecer ministerial constante
648 dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: I.
649 CONSIDERAR CUMPRIDAS as determinações estabelecidas nos Acórdãos AC2 TC
650 02480/2017 e AC2 TC 01300/2020; II. DETERMINAR a reprodução dos Documentos
651 TC 74151/20, TC 77658/20 e TC 106875/22 aos autos do Processo TC 10174/21,
652 conforme sugestão da Auditoria; e III. DETERMINAR O ARQUIVAMENTO do
653 presente Processo. Aprovado o voto do Relator, por unanimidade. **PROCESSO TC**
654 **16641/20 (item 96) – Pensão vitalícia concedida à Senhora Maria José da Silva**
655 **Santos, em decorrência do falecimento do servidor Francisco Cirilo dos Santos,**
656 **aposentado, com matrícula de nº 059.101-7**. Sustentação oral de defesa:
657 comprovada a ausência do(s) interessado(s). **MPCONTAS**: Ratificou os termos do
658 parecer ministerial constante dos autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta
659 Câmara decida: CONSIDERAR cumprida a Resolução Processual RC2 TC 00283/22
660 e julgar legal e conceder registro à Portaria – P nº 424/20, fl. 07, com fundamento no
661 Art. 42, § 1º, § 2º e § 3º da CF/88 c/c art. 24- B, inciso I, do Decreto-Lei n.º 667/1969
662 (com redação dada pela Lei Federal n.º 13.954/2019). Aprovado o voto do Relator,
663 por unanimidade. **Relator: Conselheiro em Exercício Oscar Mamede Santiago**
664 **Melo. PROCESSO TC 06166/10 (item 97) – Exame da legalidade dos atos de**
665 **regularização de vínculo funcional decorrentes dos processos seletivos públicos,**
666 **promovidos pelo Estado da Paraíba em parceria com o Município de Solânea,**
667 **realizados nos exercícios de 1994 a 2002, com o objetivo de prover cargos de**
668 **Agentes Comunitários de Saúde – ACS e Agentes de Combate à Endemias - ACE,**
669 **conforme previsto nos parágrafos 4º e 6º do art. 198 da Constituição Federal.**
670 Sustentação oral de defesa: comprovada a ausência do(s) interessado(s).
671 **MPCONTAS**: Ratificou os termos do parecer ministerial constante dos
672 autos. **RELATOR**: Votou no sentido de que esta Câmara decida: 1. JULGAR

673 parcialmente cumprido o Acórdão AC2-TC-00940/17; 2. JULGAR LEGAIS e
674 CONCEDER o competente registro aos atos de nomeação dos servidores elencados
675 no anexo I do relatório da Auditoria, as fls. 289; 3. ASSINAR NOVO PRAZO de 30
676 (trinta) dias para que o atual gestor de Solânea, Senhor Kayser Nogueira Pinto
677 Rocha, encaminhe os documentos faltantes referentes aos atos de regularização
678 dos servidores listados no anexo II, as fls. 290, bem como, preste esclarecimentos
679 quanto à situação das servidoras Evaneide T. F. de Moraes e Maria do Livramento F.
680 Bezerra, sob pena de multa em caso em caso de omissão e de responsabilização da
681 autoridade omissa. **Aprovado o voto** do Relator, por unanimidade. Esgotada a
682 pauta de julgamento, o Presidente fez um breve registro: *"Dr. Luciano nos informa*
683 *que na próxima sessão já não estará mais conosco. Então, gostaria de agradecer,*
684 *em nome da Segunda Câmara, a participação sempre objetiva e enriquecedora de*
685 *Vossa Excelência quando está aqui, deixando a Câmara muito à vontade para*
686 *decidir com segurança, sublinhando e reforçando os pareceres que já estão nos*
687 *autos. Os agradecimentos em nome da Câmara. Para a próxima sessão, teremos*
688 *aqui o Dr. Manoel Antônio dos Santos Neto, um rodízio muito prazeroso para a*
689 *Câmara".* Ao final, declarou encerrada a presente sessão às 11h30, abrindo
690 audiência pública para distribuição eletrônica de 24 (vinte e quatro) processos, por
691 sorteio, pela Secretaria da Segunda Câmara e, para constar, eu, **MARIA NEUMA**
692 **ARAÚJO ALVES**, Secretária da Segunda Câmara, mandei lavrar e digitar a
693 presente Ata, que está conforme. TCE/PB – Sessão Ordinária Presencial (Plenário
694 Ministro João Agripino) e Remota da Segunda Câmara, em vinte e oito de março de
695 dois mil e vinte e três.

Assinado 5 de Abril de 2023 às 12:16



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 5 de Abril de 2023 às 12:11



Maria Neuma Araújo Alves
SECRETÁRIA DA 2ª CÂMARA

Assinado 5 de Abril de 2023 às 12:33



**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2023 às 12:15



**Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva
Santos**
CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 5 de Abril de 2023 às 12:58



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO